04 JUL. 2024
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

REGIMENTO DA ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.621.763/0001-71, com sede administrativa na Avenida Nazaré, 630, bairro Nazaré, CEP: 66.035-135, Belém/PA, instituída como associação sem fins econômicos, fundada a 21 de setembro de 1987, na capital do Estado do Pará, com sede no município de Belém, terá duração indeterminada, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 9.383 de 05 de julho de 2018, regida pela legislação vigente e pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Academia de Medicina do Pará tem por objetivo realizar sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e privativas, em que sejam estudados e debatidos assuntos relativos à Medicina e às Ciências afins, assim como estimular e apoiar a educação e a pesquisa de interesse médico, conforme previsto no Estatuto.

CAPÍTULO III
DO CORPO ASSOCIATIVO

Art. 3º. A Academia de Medicina do Pará terá seu corpo associativo constituído por membros:

I- Titulares.
II- Eméritos
II- Honorários.
III Correspondentes.
IV- Beneméritos.

Art. 4º. Os membros titulares serão em número máximo de quarenta (40), ocupando cada qual uma cadeira correspondente ao Patrono escolhido na forma do Estatuto,

§1º A escolha dos Patronos das cadeiras só poderá recair em nomes da medicina paraense, já desaparecidos, que tenham passado à posteridade como cientistas, professores ou homens de saber médico.

§ 2º - As cadeiras, numeradas de 01 à 40, não poderão sofrer alteração no nome de seus Patronos, nem será permitida a transferência de seus ocupantes.

§ 3° - Os Patronos, os membros fundadores e as cadeiras preenchidas e vagas constam de anexos a este Regimento.

Art. 5º. São requisitos essenciais para os membros titulares:

I) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

04 JUL. 2024
R.T. D. P.J.
BELÉM - PARÁ

II) Ser diplomado em medicina e estar habilitado para o exercício profissional;
III) Ser diplomado há, pelo menos, 20 anos;
IV) Ter residência e domicílio no Estado do Pará há mais de cinco anos;
V) Possuir idoneidade moral e científica.

Art. 6º, A admissão dos membros titulares será feita por eleição, à qual concorrerão os candidatos inscritos.
§ 1º - Em seguida a vacância de uma cadeira, a Academia fará publicar em sua página na internet a convocão dos interessados à inscrição, no prazo de sessenta dias.

§ 2º- São documentos necessários à inscrição:

I- Ser apresentado formalmente, no ato da inscrição, por 5 (cinco) membros titulares ou eméritos da Academia;
II. Dirigir ao Presidente da Academia requerimento de inscrição à cadeira vaga, fazendo prova das condições exigidas no Artigo 5º;
III. Juntar ao requerimento de inscrição o curriculum vitæ, devidamente documentado de todos os seus títulos, trabalhos científicos publicados, cargos ocupados ou funções exercidas, públicos ou privados, e o mais que possa demonstrar os seus méritos profissionais;
IV- Juntar também, da própria lavra, um trabalho científico inédito, na área das secções, Art. 3º do Estatuto, e um resumo de seu Memorial.

§ 3º- As inscrições serão formalizadas pela assinatura dos candidatos em livro próprio, depois de conferidos os documentos apresentados, pelo Secretário Geral, obedecidos os termos do Edital de incrição

§ 4º - Na seleção de seus membros, a Academia atenderá às seguintes exigências, com aspectos próprios comuns reconhecidos pela comunidade acadêmica:

a. Médicos que se destacaram nas atividades profissionais;
b. Médicos que se notabilizaram no campo da cultura geral e humanística;
c. Médicos que se distinguiram em atividades universitárias ou de pesquisa;
d. Médicos que se destacaram em atividades filantrópicas, associativas e sociais;
c. Médicos que tenham prestado benefícios relevantes à comunidade.

Art. 7º. A eleição dos membros titulares será precedida em sessão convocada para tal fim, após a aprovação do parecer da comissão encarregada pela diretoria, para avaliar as candidaturas apresentadas.

Art. 8º. A eleição será por escrutínio secreto, sendo votantes os titulares e eméritos presentes à reunião, em ordem com suas obrigações estatutárias.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, a metade mais um dos votos dos titulares e eméritos em efetivo exercício.

04 JUL. 2024
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

§ 2º - Será permitido o voto por correspondência nos casos em que o titular e/ou emérito esteja ausente de Belém ou impedido de comparecer por motivo de doença.

Art. 9º. O candidato eleito tomará posse em data marcada pelo Presidente, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a eleição.

§ 1º- Durante a sessão solene de posse, o novo membro titular fará a saudação ao seu patrono e aos demais antecessores e prestará o seguinte compromisso: *"Prometo cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as Resoluções da Academia de Medicina do Pará e trabalhar, quanto em mim couber, por seu engrandecimento e bom nome"*.

§ 2º- O novo acadêmico pagará à Academia a anuidade e as taxas relativas a diploma, admissão, medalha e insígnia.

§ 3º- Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem a posse do eleito, é declarada vaga a cadeira e aberta nova inscrição na forma regimental, não tendo o desistente direito ao reembolso das taxas pagas.

Art. 10. O membro titular passará a membro emérito quando atingir a idade de 75 (setenta e cinco) anos.

§ 1º - Para ser membro emérito, deverá ter 05 (cinco) anos completos como membro titular.

§ 2º - O membro emérito manterá os mesmos direitos e prerrogativas do titular, estando dispensado, a seu critério, do pagamento das anuidades e da frequência às sessões.

Art. 11. Poderão ser membros honorários os médicos nacionais ou estrangeiros que possuam notórios serviços à Medicina, propostos pelo Presidente ou por no mínmo dez titulares e eméritos, com aprovação de dois terços do total dos acadêmicos presentes na sessão.

Art. 12. Poderão ser membros correspondentes os médicos pertencentes a qualquer Academia de Medicina do país, propostos por membros titulares ou eméritos, com aprovação de dois terços do total dos acadêmicos presentes na sessão.

Art. 13. Poderão ser membros beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem prestado serviços relevantes à Academia, por proposta do Presidente e aprovação de dois terços do total de acadêmicos presentes na sessão.

Art. 14. Os membros honorários, correspondentes e beneméritos receberão o diploma correspondente.
Parágrafo único - Os membros honorários, correspondentes e beneméritos não têm direito a voto nem podem ser votados.

Art. 15. São direitos dos Membros Titulares e Eméritos:

04 JUL. 2024
R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

I) Votar e ser votado, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento;
II) Frequentar as sessões, eventos e participar de discussões científicas e publicar nos ANAIS da Academia, trabalhos de interesse cultural e científico.

Art. 16. São deveres dos Membros Titulares e Eméritos:
I) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto e o Regimento Interno da entidade, prestigiar a Diretoria e zelar pelo decoro e o renome da Academia;
II) Desempenhar os encargos e funções que lhe forem designados pela Presidência e pela Diretoria;
III) Frequentar com assiduidade as sessões da Academia, exceto no caso do Membro Emérito, cuja presença é facultativa;
IV Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Academia, exceto no caso do Membro Emérito, cuja contribuição é facultativa.

Parágrafo único - Consideram-se automaticamente excluídos os membros que não estejam quites com suas obrigações estatutárias e regimentais, na forma do Art. 40 deste Regimento.

Art. 17. São direitos dos membros honorários e correspondentes frequentar ou se corresponder com a Academia e contribuir de todos os modos para seu progresso e engrandecimento.

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES

Art. 18. Os membros titulares e emèritos, de acordo com sua formação e especialização, serão distribuídos nas seguintes seções:
I) Medicina Geral;
II) Cirurgia Geral;
III) Medicina Especializada;
IV) Cirurgia Especializada;
V) Medicina Preventiva e Saúde Pública;
VI) Educação Médica / História da Medicina;
VII) Ciências Aplicadas a Medicina.

Art. 19. Cada seção terá um Diretor, designado pelo Presidente, ao qual compete:
I) Designar comissão para examinar e opinar sobre o curriculo e o trabalho apresentado pelos candidatos à admissão, como membro titular;
II) Remeter ao Presidente da Academia o parecer exarado.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ terá como órgãos superiores de deliberação e administração a Assembléia Geral e a Diretoria, conforme previsto no Estatuto da Academia.

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
04 JUL. 2024

Art. 21. A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, sendo constituída por todos os associados e tem competência definida no Estatuto da Academia.

Art. 22. A Diretoria é órgão de administração superior, composta por membros titulares: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Científico e de Eventos e Diretor de Acervo e Publicações.

Parágrafo único - A competência da Diretoria é definida no Estatuto da Academia.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Art. 23. Os membros da Diretoria, conforme previsão no Estatuto, serão eleitos na Assembléia Geral, em escrutínio secreto, conforme disposto no Edital específico, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição.
Parágrafo único - Só poderão concorrer às eleições os titulares e eméritos no gozo de seus direitos.
Art. 24. A eleição da Diretoria será feita por chapa, em sessão de caráter privado, especialmente convocada pelo Presidente e por este dirigida.
I) A eleição será procedida, no período de uma hora, após a abertura da sessão;
II) Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, sendo declarada eleita a chapa vencedora;
III) Caso nenhuma chapa obtenha a maioría absoluta dos votantes (metade mais um dos presentes), a escolha será, em segundo escrutinio, a que concorrerão apenas as mais votadas;
IV) Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 25. A Diretoria tomará posse, em sessão solene, no mês que suceder imediatamente à eleição.

ART. 26 compete ao presidente:

I) Representar a Academia em juízo e fora dele ou designar seus representantes;
II) Convocar e presidir as sessões da Academia, dirigindo, orientando e coordenando os trabalhos;
III) Apresentar a proposta orçamentária anual;
IV) Designar comissões especiais de acadêmicos para assuntos administrativos ou científicos;
V) Nomear membro titular, para preencher a vacância de cargos da Diretoria;
VI) Encaminhar à sessão competente o currículo e o trabalho dos candidatos à Academia;
VII) Assinar diplomas e certificados, juntamente com o Secretário Geral;
VIII) Autorizar pagamentos e assinar cheques, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
IX) Resolver os problemas administrativos e os casos omissos no Estatuto e neste Regimento que, por sua natureza, prescindam da manifestação do Plenário da Academia;

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
04 JUL. 2024

X) Apresentar o relatório anual de atividades à Assembléia Geral;
XI) Assinar convênios ou acordos autorizados pela Academia
XII) Cumprir e fazer o Estatuto, Regimento e Resoluções da Academia; e
Executar todos os atos que digam respeito, explícita ou implicitamente, as suas funções.

Art. 27. Aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes compete, nesta ordem, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

Art. 28. Compete ao Secretário Geral:
I) Auxiliar o Presidente, nas providências;
II) Organizar a pauta das reuniões;
III) Providenciar sobre o apoio material e técnico para apresentação de trabalhos científicos e reuniões solenes;
IV) Manter correspondência e organizar o arquivo;
V) Indicar ao presidente a existência de vaga a preencher;
VI) Fornecer ao presidente os elementos para elaboração do relatório anual;
VII) Distribuir as publicações da Academia.

Art. 29. Compete ao Primeiro Secretário:

I) Manter fichário, atualizado, sobre os membros da Academia;
II) Secretariar as sessões da Academia e ler o expediente;
III) Substituir o Secretário-geral, em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

I) Redigir as Atas e fazer sua leitura nas sessões;
II) Substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I) Administrar as finanças da Academia;
II) Receber as contribuições dos membros da Academia;
III) Fazer pagamento autorizado e assinar cheques, juntamente com o Presidente;
IV) Auxiliar o Presidente na elaboração da proposta orçamentária;
V) Apresentar ao Presidente o balanço anual das contas da Academia.

Art. 32. Ao Diretor Científico e de Eventos compete :
I) Assessorar o Presidente e coordenar as atividades científicas e eventos da Academia;
II) Apresentar a proposta anual da programação científica e de eventos da Academia;

Art. 33. Ao Diretor de Acervo e Publicações compete:
I) A organização do acervo da Academia, bem como os trabalhos dos patronos e de todos os ocupantes das respectivas cadeiras;
II) Organizar matérias, incumbir-se das publicações da Academia e promover sua divulgação;

04 JUL. 2024
R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

III) Estabelecer e fazer cumprir as normas e providenciar as publicações dos ANAIS da Academia;
IV) Manter a página eletrônica da Academia na Internet devidamente atualizada com notícias, atas, publicações, posses, atividades do sodalício e dos acadêmicos em eventos científicos;

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Art. 34. Academia realizará sessões ordinárias e extraordinárias, sendo estas de caráter solene ou privado.

§ 1°As sessões ordinárias e extraordinárias solenes poderão ser assistidas por convidados, médicos, profissionais de nível superior e outras personalidades a que se queira distinguir.

§ 2° - Nas sessões privadas só poderão tomar parte os membros efetivos da Academia.

Art. 35. As sessões ordinárias serão realizadas por convocação da Presidência, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, indicando a, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias serão realizadas no minimo quatro ao ano.

Art. 36. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros titulares e eméritos, com especificação do assunto a ser tratado e indicação do caráter privado da reunião, se for o caso.

§ 1°- Não será admitido o item "o que ocorrer";

§ 2°- Em casos de urgência, o prazo de convocação das sessões extraordinárias poderá ser reduzido, para até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 37. As sessões serão instaladas com a presença de 1/5 dos acadêmicos, mas só poderá haver deliberação com a presença da maioria (metade mais um) dos titulares e eméritos em efetivo exercício, exceto nos casos em que este Regimento ou o Estatuto exigir quorum qualificado.

Art. 38. As sessões ordinárias constarão as seguintes pautas:
I) Leitura e discussão da ata;
II) Leitura do expediente;
III) Comunicações e Proposições;
IV) Ordem do dia:
V) Parte administrativa;
VI) Parte científica.

R.G.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
04 JUL. 2024

Parágrafo único - Para a parte científica, a Academia poderá convidar conferencistas ou expositores, estranhos ao seu quadro.

Art. 39. Terão caráter solene as sessões extraordinárias, convocadas para:
I) Celebrar a data de fundação da Academia, a 21 de setembro;
II) A posse de novos acadêmicos titulares e eméritos;
III) O elogio aos acadêmicos falecidos;
IV) Homenagear médicos com relevantes contribuições para a medicina.

§ 1º- A pauta das reuniões solenes será organizada de acordo com a finalidade das mesmas.
§ 2º - Nas sessões solenes, os Acadêmicos usarão o traje e insignias da Academia.

Artº 40. É considerado falta grave:

a) Desrespeitar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia, bem como as pessoas dos confrades, com palavras ou atos;
b) não comparecer a, pelo menos, 2/3 (dois terços) das sessões e eventos da Academia; durante um ano, sem motivo justificável e justificado por escrito;
c) não pagar a contribuição anual;
d) Desrespeitar o decoro e o renome da Academia.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. O patrimônio da Academia será constituído por:

I- Seus bens móveis, imóveis e semoventes, titulos, direitos e outros bens Incorpóreos;
II- Bens e direitos, que lhe forem incorporados por aquisição, doações ou legados.

§ 1º - A Academia poderá promover inversões para valorização patrimonial e obtenção de renda.
§ 2º- Serão respeitadas as cláusulas e disposições formuladas pelos doadores e testadores e aceitas pela Academia.

Art. 42. Os recursos financeiros serão provenientes de:
I- Contribuições dos membros efetivos;
II- Dotações do Poder Público;
III- Contribuições, a qualquer título, de pessoas físicas ou jurídicas;
IV- Renda de aplicação de valores patrimoniais;
V- Taxas de eventos realizados e emolumentos.

Parágrafo único - A contribuição dos membros efetivos será estabelecida anualmente em sessão ordinária.

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ
04 JUL. 2024

CAPÍTULO IX
DOS PRÊMIOS

Art. 43. A Academia poderá conceder prêmios aos autores de trabalhos sobre Medicina, Cirurgia e Higiene, constantes de louvor acadêmico, auxílio na publicação dos trabalhos ou valores específicos.
§ 1º- Só poderão concorrer aos prêmios, médicos estranhos ao quadro da Academia.

§ 2º - A concessão dos prêmios será feita após julgamento dos trabalhos, por Comissão de três membros, designados pelo Presidente.

§ 3º- Os aspectos formais da inscrição e concessão de prêmios serão objeto de regulamento, baixado pela Presidência.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Este Regimento será complementado pelas Portarias baixadas pelo Presidente, Resoluções e Regulamentos, aprovados pelo plenário.

Art. 45. Os casos omissos neste Regimento, que vierem a constituir situações urgentes, serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 46. Este Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência ou de 1/3 (um terço) dos membros efetivos, em sessão especialmente convocada, e através do quorum qualificado de 2/3 (dois terços) do total de titulares e eméritos em efetivo exercício e no pleno cumprimento de seus deveres de associado.

Art. 47. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 03 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALBERTO GOMES FERREIRA JUNIOR
Data: 12/06/2024 10:57:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alberto Gomes Ferreira Junior
Presidente

JOSE CLAUDIO DE BARROS CORDEIRO:03784304249

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO DE BARROS CORDEIRO:03784304249
Dados: 2024.06.13 07:33:54 -03'00'

José Cláudio de Barros Cordeiro
Secretário Geral da AMP

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVESTRE SAVINO NETO
Data: 12/06/2024 20:17:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvestre Savino Neto
Presidente da Comissão

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00051345** e Registrado sob nº **00051345**
Averbado sob nº **4253** Belem-PA,**04/07/2024**

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3150908
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
80905130000094631300318260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 141,20	R$ 21,18	R$ 3,53

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P.J. BELÉM-PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3150909
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
90905130000005631300318260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
8	R$ 226,40	R$ 34,00	R$ 5,68

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3150910
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
01905130000015631300318260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 7,00	R$ 1,05	R$ 0,18

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3150911
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
11905130000025631300318260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 9,00	R$ 1,35	R$ 0,23

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P.J. BELÉM-PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 3150912
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
21905130000035631300318260

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
9	R$ 8,91	R$ 1,35	R$ 0,18

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: _REGIMENTO_assinado_AMP_03-04-24_final.docx_assinado ok (1).pdf
Hash: af02c896ab4307b983bcae38df60ca19800dfdc613094c893ac7ca145d651339
Data da validação: 03/07/2024 12:47:52 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: SILVESTRE SAVINO NETO
CPF: ***.077.492-**
Nº de série de certificado emitente: 0x4fe3a8ea350e45cd
Data da assinatura: 12/06/2024 20:17:55 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA
gov.br | Conforme Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: JOSE CLAUDIO DE BARROS CORDEIRO
CPF: ***.843.042-**
Nº de série de certificado emitente: 0x2d33240403409937
Data da assinatura: 13/06/2024 07:33:54 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil | Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallechermont@vallechermont.com.br

R.T.D.P.J.

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **04.07.2024,** apontado sob o nº de ordem **51.345** do Livro A, um Regimento da **"ACADEMIA DE MEDICINA DO PARÁ",** averbado a margem do registro nº **4.253** em **08.04.1988.** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial. Belém, 04 de julho de 2024. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. LucileneANeves

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 2064531
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/07/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
13546020000030201250412250

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 52,20	R$ 7,83	R$ 1,31

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp